

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

PREÂMBULO

O sistema integrado de avaliação do desempenho na Administração Pública, adiante designado por SIADAP, estabelecido pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, foi adaptado aos serviços da Administração Local através do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Com a entrada em vigor dos diplomas legais supra mencionados, ficou revogado o quadro legal e regulamentar até então vigente em matéria de avaliação de desempenho, a saber: Lei n.º 10/2004, de 22 de Março, Lei n.º 15/2006, de 26 de Abril, Decreto Regulamentar n.º 19-A/2004, de 14 de Maio e Decreto Regulamentar n.º 6/2006, de 20 de Junho.

Ora, tendo em conta, por um lado, o novo enquadramento legal sobre avaliação do desempenho e, por outro, a circunstância de o pessoal da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha integrar pessoal não docente dos Agrupamentos de Escolas deste Município, aplicando-se o disposto na Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho – diploma que adapta o disposto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro ao pessoal não docente -, torna-se necessário proceder à elaboração de um novo Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, em cumprimento do disposto no art. 21.º, n.º 6, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

Termos em que é elaborado o seguinte:

**Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação da
Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha**

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha é elaborado nos termos do art. 21.º, n.º 6, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro.

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento aplica-se ao processo de avaliação do desempenho dos dirigentes – SIADAP 2 – e ao processo de avaliação do desempenho dos trabalhadores – SIADAP 3 -, da Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha.

Do Funcionamento do CCA

Artigo 3.º

Constituição do CCA

1. O CCA funciona junto do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo constituído pelos seguintes elementos:
 - a) Pelo Presidente da Câmara Municipal que preside ao Conselho Coordenador de Avaliação, competência esta que pode ser delegada;
 - b) Pelos dois Vereadores desta Câmara em regime de permanência a tempo inteiro;
 - c) Pelos cinco Chefes de Divisão desta Câmara;
 - d) Pelos dois Directores dos Agrupamentos de Escolas D. Maria II e Praia do Ribatejo.
2. Quando o exercício das suas competências incidir sobre o desempenho de dirigentes, o CCA tem composição restrita aos membros do Órgão Executivo Municipal constantes daquele CCA – Presidente da Câmara e Vereadores em regime de permanência a tempo inteiro.

Artigo 4.º

Secção Autónoma do CCA

1. Nos termos do art. 3.º, n.ºs 1 a 4, da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Julho, e conjugação com o art. 58.º, n.º 3, da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, em reunião ordinária realizada a 10 de Fevereiro de 2010, deliberou a criação de uma secção autónoma para a avaliação do pessoal não docente, vinculado a este Município e em exercício de funções nos Agrupamentos de Escolas deste Conselho.
2. Aquela secção autónoma é constituída: pelo Presidente da Câmara o qual preside à secção autónoma, competência esta que pode delegar num Vereador, e pelos Directores dos Agrupamentos de Escolas D. Maria II e de Praia do Ribatejo.

Artigo 5.º

Competências do CCA

Compete ao Conselho Coordenador de Avaliação:

- a) Estabelecer as directrizes para uma aplicação objectiva e harmónica do SIADAP 2 e do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo anual de gestão referido no art. 5.º, do Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro;
- b) Estabelecer as orientações gerais em matéria de fixação de objectivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- c) Estabelecer o número de objectivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação do desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação do desempenho do SIADAP 2 e do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de *Desempenho Relevante* e de *Desempenho Inadequado*, bem como proceder ao reconhecimento de *Desempenho Excelente*, conforme previsto nos artigos 64.º e 69.º, da Lei n.º 66-B/2009, de 28 de Dezembro;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes avaliados;
- f) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 6.º

Presidente e Secretário do CCA

1. Nos termos do artigo 3.º, n.º 1, alínea a), do presente Regulamento, o CCA é presidido pelo Presidente da Câmara.
2. Compete ao Presidente do CCA convocar, abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento da legalidade e regularidade das deliberações e mediante decisão fundamentada a constar da acta, suspender as reuniões.
3. O Presidente do CCA designa, de entre os seus membros, um Secretário, a quem compete elaborar as actas das reuniões.
4. Nas suas ausências e impedimentos o Presidente do CCA é substituído pelo Vice Presidente da Câmara.

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

5. O Secretário, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo membro do CCA a designar pelo Presidente.

Artigo 7.º

Reuniões ordinárias

1. O CCA reúne ordinariamente:

- a) Até final do mês de Dezembro, para o exercício das competências previstas na alíneas a), b) e c), do artigo 5.º, do presente Regulamento;
- b) Na segunda quinzena de Janeiro, para o exercício das competências previstas na alínea d), do artigo 5.º, do presente Regulamento e no artigo 64.º, da Lei n.º 66-B/2009, de 28 e Dezembro;
- c) Na sequência das reuniões de avaliação, que decorrem durante o mês de Fevereiro, para o exercício das competências previstas na alínea d), do artigo 5.º, do presente Regulamento e no artigo 69.º, da Lei n.º 66-B/2009, de 28 e Dezembro.

2. Compete ao Presidente do CCA a fixação dos dias horas das reuniões.

3. As convocatórias, as quais devem chegar ao conhecimento dos membros do CCA por meio adequado e com a antecedência oportuna, devem indicar a data, a hora e local das reuniões, bem como os assuntos a tratar.

Artigo 8.º

Reuniões extraordinárias

1. O CCA reúne extraordinariamente para o exercício das demais competências previstas na Lei.

2. Podem ser agendadas reuniões extraordinárias sempre que o Presidente do CCA as considere oportunas ou a solicitação de pelo menos um terço dos seus membros, desde que o requeiram por escrito indicando o assunto a tratar.

3. Da convocatória da reunião extraordinária deve constar, de forma clara e especificada, os assuntos a tratar.

Artigo 9.º

Ordem do dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do CCA, devendo ser divulgada aquando da convocatória.

2. Salvo decisão fundamentada do Presidente do CCA, o ordem do dia deve incluir os assuntos eventualmente sugeridos por qualquer um dos seus membros.

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

3. É obrigatório inscrever na ordem do dia os assuntos validamente requeridos pelos seus membros.

4. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos constantes da ordem do dia, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do CCA reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 10.º

Da publicidade das reuniões

As reuniões do CCA não são públicas.

Artigo 11.º

Quórum

1. O CCA delibera quando esteja presente a maioria legal dos seus membros.

2. Não se verificando, na primeira convocatória, o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com um intervalo de pelo menos vinte e quatro horas, prevendo-se nessa convocatória que o CCA delibera desde que esteja presente um terço dos seus membros.

Artigo 12.º

Abstenções

É proibida a abstenção aos membros do CCA.

Artigo 13.º

Formas de votação

1. As deliberações são tomadas por votação nominal.

2. As deliberações que envolvam a apreciação sobre comportamentos ou qualidades de pessoas, bem como na validação das avaliações de Desempenho Relevante, Desempenho Inadequado e no reconhecimento de Desempenho Excelente, são tomadas por escrutínio secreto.

3. Em caso de empate:

a) Tratando-se de votação nominal, o Presidente do CCA tem a prerrogativa de voto de qualidade;

b) Tratando-se de votação por escrutínio secreto, é a mesma repetida, dando lugar a votação nominal na reunião imediatamente seguinte, caso subsista o empate.

4. O Presidente do CCA exerce o direito de voto em último lugar.

**REGULAMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO COORDENADOR DE AVALIAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DA BARQUINHA**

Artigo 14.º

Impedimentos

Os membros do CCA estão impedidos de participar na apreciação de eventuais reclamações relativas aos seus avaliados.

Artigo 15.º

Actas

1. De cada reunião é lavrada acta, a qual conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respectivas votações.
2. As actas são submetidas à aprovação de todos os membros no final da própria reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas por todos os membros presentes na reunião.
3. As deliberações do CCA só são eficazes depois der aprovadas as respectivas actas, nos termos do número anterior.
4. Os membros do CCA podem fazer constar na acta o seu voto de vencido e as razões que o fundamentam.

Artigo 16.º

Casos Omissos

Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto no Decreto -Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, a Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, bem como o Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 17.º

Aprovação do Regulamento

O presente Regulamento de Funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação bem com as necessárias alterações, são aprovadas, por votação nominal em reunião do CCA.

Artigo 18.º

Publicidade do Regulamento

O presente Regulamento será dada publicidade através do seu alojamento na página electrónica deste Município, em www.cm-vnbarquinha.pt.

Aprovado a 08 de Março de 2010 , em reunião do CCA.